



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº030/2025 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E REMANEJAMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL - MT, NO VALOR DE R\$ 295.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

Submetido à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 030/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais)**, mediante **transposição, transferência e remanejamento de dotações orçamentárias**, no exercício de 2025.

A proposta tem como escopo a **realocação de recursos inicialmente consignados ao orçamento da Câmara Municipal de Sapezal**, destinados à aquisição de veículos, para reforçar dotação da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, com vistas à execução do evento denominado **“Sapezal Rodeio Festival”**, previsto para os dias **18 a 20 de setembro de 2025**, por ocasião do aniversário do município.

**II – ANÁLISE JURÍDICA E LEGISLATIVA**

***a) Competência e iniciativa***

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. A iniciativa do projeto é legítima, pois se trata de



## ESTADO DO MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

proposição que versa sobre matéria orçamentária, cuja prerrogativa compete ao Chefe do Poder Executivo, conforme disposição expressa da Lei Orgânica Municipal.

### *b) Natureza jurídica do crédito*

O crédito suplementar em exame configura-se como **crédito adicional suplementar**, conforme previsto no art. 41, inciso I, da **Lei Federal nº 4.320/1964**, cuja abertura está adequadamente fundamentada no art. 43, §1º, inciso III, da mesma norma, mediante **anulação parcial de dotação vigente**.

### *c) Compatibilidade legal e orçamentária*

A proposta é compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário municipal, a saber:

- **Plano Plurianual – PPA (Lei nº 1.751/2023);**
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 (Lei nº 1.801/2024);**
- **Lei Orçamentária Anual – LOA 2025 (Lei nº 1.814/2024).**

Ademais, encontra-se em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e transparência, e com os preceitos da **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**.

### **d) Autonomia do Poder Legislativo – Regularidade devidamente comprovada**

A proposta envolve a anulação parcial de dotação orçamentária originalmente consignada à Câmara Municipal de Sapezal, o que demanda observância ao princípio da **autonomia orçamentária do Poder Legislativo**, conforme previsto no **art. 29-A da Constituição Federal**.

A regularidade dessa transposição foi **devidamente comprovada nos autos**, por meio da juntada dos seguintes documentos:

- **Parecer Técnico Contábil**, emitido pela Sr<sup>a</sup> **Sueli de Oliveira Santos**, contadora da Câmara Municipal, datado de **26 de agosto de 2025**, no qual se atesta a **existência de saldo disponível** na dotação orçamentária da Câmara e a **viabilidade da transposição dos recursos** para os fins previstos no projeto;



## ESTADO DO MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

- **Parecer Jurídico nº 083/2025**, emitido pela **Diretora Jurídica da Câmara, Dra. Tatisa Maiara de Azevedo**, na mesma data, que conclui pela **legalidade da operação orçamentária pretendida**, em consonância com a legislação vigente e os princípios constitucionais aplicáveis.

Tais manifestações técnicas e jurídicas demonstram, de forma inequívoca, a **ciência e anuência do Poder Legislativo quanto à abertura do crédito suplementar**, conferindo segurança jurídica à tramitação da matéria.

### *e) Técnica legislativa*

A redação do projeto observa, de modo geral, os preceitos estabelecidos pela **Lei Complementar nº 95/1998**, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, com redação dada pela **Lei Complementar nº 107/2001**.

Embora essa norma se aplique obrigatoriamente à legislação federal, é amplamente adotada como parâmetro técnico por estados e municípios.

A proposição apresenta linguagem clara, objetiva e coerente com o seu conteúdo normativo, sendo recomendável, apenas, que a **ementa seja revista**, de forma a iniciar-se com **verbo no infinitivo**, conforme modelo sugerido:

**“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Sapezal – MT, no valor de R\$ 295.000,00, e dá outras providências.”**

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final conclui que o **Projeto de Lei nº 030/2025**:

- ✓ Encontra-se **formalmente adequado quanto à iniciativa e competência legal**;
- ✓ Apresenta **regularidade jurídica e orçamentária**, nos termos da legislação de regência;
- ✓ Está **instruído com pareceres técnico-contábil e jurídico favoráveis**, emitidos por profissionais habilitados da Câmara Municipal, sanando eventuais dúvidas quanto à legalidade da transposição da dotação.



**ESTADO DO MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**

---

**Vota-se, portanto, pela regular tramitação e aprovação do projeto, sem ressalvas.**

Sala de reunião da Câmara Municipal de Sapezal, 27 de agosto de 2025.

**ELISTON GUARDA**  
Relator – CLR

**MIGUEL HENRIQUE DA SILVA**

Vereador – Presidente

com o Relator

contrário ao Relator

**AILTON MONTEIRO DIAS**

Vereador - Membro

com o Relator

contrário ao Relator